



Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC

**Ofício Circular N° 0031/2022/CAOEDUC/MPCE**

**Fortaleza, 05 de setembro de 2022.**

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) promotor(a) de Justiça com atuação na defesa ao direito à educação

ASSUNTO: SAJ-MP N°: 09.2022.00031136-0. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB). Complementação "Valor Aluno Ano por Resultados – VAAR".

Senhor(a) promotor(a) de Justiça,

1. A Lei Federal nº 14.113/2020 (novo Fundeb) regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal, e revogou dispositivos da Lei nº 11.494/2007. Pela nova legislação e sua regulamentação, através do Decreto nº 10.656, de 23 de março de 2021, no financiamento da educação básica foram estabelecidos novos parâmetros no que se refere à contabilização dos recursos, além de ter sido dada maior complementação progressiva pela União aos estados e municípios, e incluídos novos profissionais, com observância rigorosa dos respectivos conselhos constituídos.
2. A contribuição da União, neste novo Fundeb, vai aumentar, gradativamente, até atingir o percentual de 23% dos recursos que formarão o Fundo em 2026.
3. Em relação aos municípios, o Fundeb proporcionou maior autonomia para a alocação de recursos, cuja gestão eficiente poderá repercutir na qualidade e avanço da educação local. Esse fundo, além de ser fonte de financiamento, é, sobretudo, instrumento de fomento da prestação educacional de qualidade e de aprimoramento dos mecanismos de gestão dessa política.
4. A Lei Federal nº 14.113/2020 traz, ainda, destaque para os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – Cacs/Fundeb. Trata-se de um colegiado cuja função primordial é proceder acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos e que a sociedade tem o direito e o dever de colaborar para que o direito à educação se efetive, exercendo de maneira democrática e participativa o controle social e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.
5. Dentre as inovações alavancadas pela referida Emenda Constitucional

Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC

destaca-se a complementação **Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR)**, que deve ser feita pela União a partir de 2023 e visa os bons resultados na melhoria do ensino e redução das desigualdades. Corresponde ao percentual de 2,5% do total de 23% até 2026, que serão destinados às redes públicas que cumprirem condicionalidades de melhoria de gestão e alcançarem evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem.

6 A distribuição do recurso passou a considerar **condicionalidades de melhoria de gestão, bem como evolução dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.**

7. Nessa esteira, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (art. 17, da Lei nº 14.113/2020), atendendo ao disposto no inciso VI, do art. 18, da Lei do Fundeb, publicou a **Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022**, estabelecendo as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

8. Dito isso e considerando a urgente necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público dessa importante estratégia de financiamento da política de educação, bem como visando evitar inação dos gestores de educação diante de inovações de financiamento advindas com o Novo Fundeb, em especial as condicionalidades para o recebimento da complementação da União na **modalidade VAAR, conforme previsto no § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020 e Resolução nº 1/2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade**, qual sejam: **a)** aprovação da lei estadual de repartição do ICMS educacional; **b)** implementação da efetiva gestão democrática da educação; e **c)** alinhamento do currículo à BNCC.

9. Destaca-se que das 3 (três) condicionalidades elencadas no parágrafo anterior, apenas duas competem aos municípios, a saber:

- Implementação da efetiva gestão democrática da educação; e
- Alinhamento do currículo à BNCC.

10. Diante do exposto, ciente da importância do acompanhamento pelo Ministério Público dessa temática, o CAOEDUC elaborou a **Nota Técnica nº 0002/2022/CAOEDUC/MPCE**, em anexo, que trata dos prazos e requisitos de habilitação para recebimento do recurso referente ao VAAR, pelos Estados e Municípios.

11. Ademais, com vistas a auxiliar a atuação de V.Exa., este Centro de Apoio disponibilizou o Kit de Atuação - FUNDEB - Complementação VAAR, link: <http://www.mpce.mp.br/caoeduc/kits-de-atuacao/kit-fundeb-complementacao-vaar/>.



Centro de Apoio Operacional da Educação - CAOEDUC

12. No ensejo, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinado por certificação digital]*

**Elizabeth Maria Almeida de Oliveira**

Procuradora de Justiça  
Coordenadora do CAOEDUC

*[Assinado por certificação digital]*

**Jucelino Oliveira Soares**

Promotor de Justiça  
Coordenador auxiliar do CAOEDUC

*[Assinado por certificação digital]*

**Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado Cogan**

Promotor de Justiça  
Coordenador auxiliar do CAOEDUC